



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

fl 13.953  
Ass. 2015  
Ass. 2015  
Ass. 2015

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA – PPP

DATA: 16.04.2015

LOCAL: Secretaria do Governo Municipal

Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo.

MEMBROS PRESENTES:

1. Secretário do Governo Municipal: **FRANCISCO MACENA DA SILVA** (Presidente)
2. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos: **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**
3. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (em exercício):  
**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**
4. Secretaria Municipal de Gestão: **VALTER CORREIA DA SILVA**
5. Secretário Municipal de Serviços: **SIMÃO PEDRO CHIOVETTI**

ORDEM DO DIA:

Abertos os trabalhos após regular convocação do Sr. Presidente, passou-se ao exame e discussão da ordem do dia, constituída da seguinte pauta:  
a) análise dos pareceres e demais documentos técnicos elaborados pela pastas envolvidas da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Municipal nº 14.517/07 e do Decreto Municipal nº 54.148/13; b) análise e a aprovação do edital, da minuta do contrato e anexos relacionados do projeto de concessão administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo, a fim de se autorizar o início do procedimento licitatório respectivo, nos termos dos incisos II e III do art. 3º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 54.148/13.

Com a palavra, o Secretário Municipal de Serviços apresentou o avanço dos trabalhos desenvolvidos desde o término da consulta pública até a elaboração do texto do edital e do contrato submetidos à deliberação do Conselho, reiterando os benefícios esperados com a formalização da PPP em termos de eficiência energética, aumento da qualidade da iluminação pública na cidade e da segurança dos cidadãos. Na sequência, repassou as características do projeto e os elementos centrais dos documentos editalícios, englobados os aspectos jurídicos, econômico-financeiros e técnicos correspondentes, conforme consignado nos documentos e relatórios acostados ao processo 2013-0.270.788-0. Por fim, o Secretário sugeriu a inclusão de um adendo ao Anexo VII – Documentos Diversos, do Edital, contendo as informações quantitativas relativas ao atendimento das ligações endereçadas ao “call center” hoje em funcionamento na rede de iluminação municipal, tendo em vista os dados recentes obtidos para o último ano pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

DELIBERAÇÃO:

Encerrada a apresentação do Secretário Municipal de Serviços e prestados os esclarecimentos necessários, o Presidente do CGP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros com direito a voto. Os pareceres elaborados pela Secretaria do Governo Municipal, pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, pela Secretaria Municipal de Gestão e pela SP Negócios, em atenção aos incisos I, II III e V do

art. 9º do Anexo Único do Decreto 54.14/13, presentes no supracitado processo, não trouxeram ressalvas para o início do procedimento licitatório do projeto. O parecer da Procuradoria Geral do Município, acolhido pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, consignou uma única sugestão, no sentido de se ajustar a redação da cláusula 22.2.1. da minuta do contrato, a fim de aclarar o seu sentido, não havendo quanto a mais, quaisquer ressalvas.

Nesses termos, com base nos documentos que instruíram o processo, e com a ressalva de que a Secretaria Municipal de Serviços deverá promover a alteração sobre a cláusula indicada no parecer de SNJ antes da publicação do instrumento convocatório, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram no sentido de aprovar o projeto de PPP submetido à apreciação do CGP, considerando as seguintes características estruturantes:

#### CARACTERÍSTICAS DO MODELO JURÍDICO

##### Edital:

1. Escopo principal da PPP/objeto: modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo.

2. Licitação: concorrência pública internacional, em um único lote, com inversão de fases e julgamento pelo menor valor da contraprestação pecuniária mensal, cujo teto corresponde a R\$ 30.550.000,00.

3. Valor Máximo do Contrato: R\$ 7,332 bilhões (Somatório das Contraprestações Mensais Efetivas, sem aplicação dos descontos referentes ao desempenho/disponibilidade).

##### Contrato:

1. Prazo Contratual: 20 anos, contados da data da ordem de início dos serviços.

2. Garantia de execução do contrato: liberação inicial de 20% após a modernização integral da rede; liberação posterior de 10% a cada 3 anos (comprovado o atendimento de mínimo dos fatores de disponibilidade e de desempenho), observada a reserva mínima de 30% até o fim do contrato.

3. Fiscalização: a cargo do Poder Concedente com apoio de verificador independente durante todo o período da concessão.

4. Comitê Técnico composto por Poder Concedente, Concessionária e Verificador Independente, para avaliar: a) renovação dos indicadores, revisões e pedidos de reequilíbrio; b) divergência e questões operacionais entre as partes.

5. Bens da Concessão: a) bens reversíveis: bens do patrimônio da SPE imprescindíveis à continuidade dos serviços; b) a locação de ativos dependerá, via de regra, da autorização prévia do Poder Concedente; c) bens como materiais de escritório, imóvel para a sede administrativa da SPE, veículos automotores e infraestrutura de telecomunicação integrada a outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos podem ser contratados de terceiros independentemente de autorização, desde que os respectivos contratos garantam uma continuidade mínima da disponibilidade dos bens após a extinção da concessão; d) são bens que necessariamente deverão integrar o patrimônio da SPE, não se admitindo a locação: todos os equipamentos relacionados à infraestrutura de iluminação pública (luminárias, braços, cabos do circuito exclusivo etc.) e a ela incorporados em razão da concessão, o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o Centro de Controle e Operação (CCO), os equipamentos de informática utilizados no CCO e os softwares utilizados na gestão da rede de iluminação pública.

Fl. 13955  
Assinatura

PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

6. Circuito exclusivo de Iluminação Pública: os licitantes deverão considerar a construção e manutenção de circuito exclusivo nas suas propostas e a futura concessionária deverá utilizá-lo para a prestação dos serviços. Eventual supressão futura desse circuito ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7. Modelo de Remuneração: a) Poder Concedente contratará a conta vinculada para o fluxo da COSIP pelo prazo de concessão; b) a contraprestação deverá ser paga mensalmente à concessionária; c) Parcada de Disponibilidade (90%): atrelada à disponibilidade dos serviços de Iluminação Pública; d) Parcada de Desempenho (10%): atrelada aos indicadores de desempenho; e) reajuste anual deverá ocorrer no mês de julho de cada ano da concessão, nos seguintes patamares: i. Anos 1 ao 5: Preço da Energia (25%) / IPC-FIPE (20%) / IGP-M (55%) ii. A partir do ano 6: Preço da Energia (40%) / IPC-FIPE (35%) / IGP-M (25%).

8. Receitas acessórias: exploração futura pela concessionária pode ocorrer, mediante aprovação prévia do CGP, com base em estudo independente contratado especificamente para tal fim, com o percentual de compartilhamento da receita líquida e demais condições para a exploração a serem estabelecidas por ocasião da respectiva aprovação pelo CGP.

9. Alocação de Riscos: concessionária é responsável por todos os riscos relacionados à concessão, salvo as disposições previstas expressamente em contrário. Riscos destacados: a) Poder Concedente: manifestações sociais; imposição de novas obrigações (enterramento da rede aérea fora das hipóteses do contrato, criação de taxa de fiscalização etc.); alterações legislativas; revisão dos Indicadores de Desempenho; crescimento vegetativo anual da rede de IP superior a 1.300 pontos a partir do 6º ano; cobertura de demanda reprimida, crescimento vegetativo ou projetos de iluminação de destaque da rede de IP nos 5 primeiros anos maior do que 76 mil pontos; b) concessionária: obtenção de licenças e autorizações; interface com a distribuidora de energia elétrica local; variação do custo dos insumos; danos ou falhas nos equipamentos; furto e/ou vandalismo dos bens vinculados à concessão.

**Deliberações Finais:**

a) Fica aprovado o projeto de concessão administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo;

b) Tendo em vista a análise pelo conselho gestor do projeto e dos aspectos estruturantes acima indicados, ficam aprovados os documentos editalícios apresentados – instrumento convocatório, minuta do contrato e demais anexos;

c) Fica autorizada, desde logo, a publicação do edital e o início do processo licitatório, devendo a Secretaria Municipal de Serviços promover, porém, os ajustes recomendados no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos quanto à cláusula 22.2.1. da minuta do contrato, para que tal dispositivo passe a contar com a seguinte redação: “22.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso. 22.2.1.1. Não se enquadram na previsão da cláusula 22.2.1 os impostos e

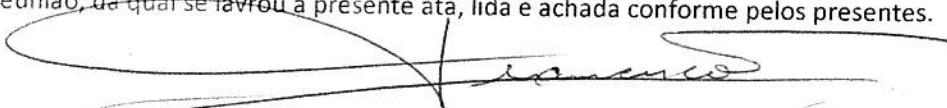


PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

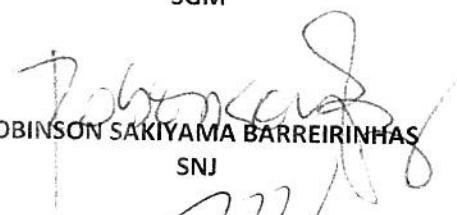
PF. 13.956  
16/04/13

contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO." A efetivação da alteração indicada dispensa o retorno do processo para avaliação deste Conselho, devendo ainda a Secretaria de Serviços atentar-se ao cumprimento do previsto no art. 3º, parágrafo único do Anexo Único do Decreto 54.148/13, conforme apontado no parecer da d. PGM.

Nada mais havendo a ser discutido, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, lida e achada conforme pelos presentes.

  
FRANCISCO MACENA DA SILVA

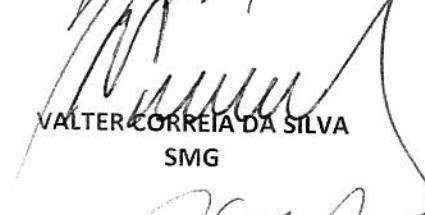
Presidente  
SGM

  
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

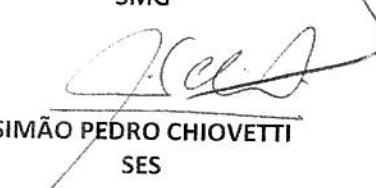
SNJ

  
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

SF

  
VALTER CORREIA DA SILVA

SMG

  
SIMÃO PEDRO CHIOVETTI

SES

Fol. J3963  
2013-0-270.708-0

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA - PPP**

DATA: 16.04.2015  
LOCAL: Secretaria do Governo Municipal  
Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar, Centro, nessa Capital do Estado de São Paulo.

**MEMBROS PRESENTES:**

1. Secretário do Governo Municipal: FRANCISCO MACENA DA SILVA (Presidente)
2. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos: ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
3. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (em exercício): ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
4. Secretária Municipal de Gestão: VALTER CORRÉIA DA SILVA
5. Secretário Municipal de Serviços: SIMÃO PEDRO CHIOTETTI

**ORDEM DO DIA:**

Abertos os trabalhos após regular convocação do Sr. Presidente, passou-se ao exame e discussão da ordem do dia, constituída da seguinte pauta: a) análise dos pareceres e demais documentos técnicos elaborados pela pasta envolvidos da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Municipal nº 14.517/07 e do Decreto Municipal nº 54.148/13; b) análise e a aprovação do edital, da minuta do contrato e anexos relacionados do projeto de concessão administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo, a fim de se autorizar o início do procedimento licitatório respectivo, nos termos dos incisos II e III do art. 3º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 54.148/13.

Com a palavra, o Secretário Municipal de Serviços apresentou o avanço dos trabalhos desenvolvidos desde o término da consulta pública até a elaboração do texto do edital e do contrato submetidos à deliberação do Conselho, reiterando os benefícios esperados com a formalização da PPP em termos de eficiência energética, aumento da qualidade da iluminação pública na cidade e da segurança dos cidadãos. Na sequência, repassou as características do projeto e os elementos centrais dos documentos editálicos, englobados os aspectos jurídicos, econômico-financieros e técnicos correspondentes, conforme consignado nos documentos e relatórios acostados ao processo 2013-0-270.788-D. Por fim, o Secretário sugeriu a inclusão de um adendo ao Anexo VII – Documentos Diversos, do Edital, contendo as informações quantitativas relativas ao atendimento das ligações endereçadas ao “call center” hoje em funcionamento.

Relvina da Sra. Paula Paraguassú  
Data de 17/04/13

namento na rede de iluminação municipal, tendo em vista os dados recentes obtidos para o último ano pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

**DELIBERAÇÃO:**

Encerrada a apresentação do Secretário Municipal de Serviços e prestados os esclarecimentos necessários, o Presidente do CGP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros do Governo Municipal, pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, pela Secretaria Municipal de Gestão e pela SP Negócios, em atenção aos incisos I, II III e V do art. 9º do Anexo Único do Decreto 54.148/13, presentes no supracitado processo, não trouxeram ressalvas para o início do procedimento licitatório do projeto. O parecer da Procuradoria-Geral do Município, acobolido pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, consignou uma única sugestão, no sentido de ajustar a redação da cláusula 22.2.1, da minuta do contrato, a fim de aclarar o seu sentido, não havendo quanto a mais, quaisquer ressalvas.

Nesses termos, com base nos documentos que instruiram o processo, e com a ressalva de que a Secretaria Municipal de Serviços deverá promover a alteração sobre a cláusula indicada no parecer de SNJ ante a publicação do instrumento convocatório, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram no sentido de aprovar o projeto de PPP submetido à apreciação do CGP, considerando as seguintes características estruturantes:

**CARACTERÍSTICAS DO MODELO JURÍDICO**

**Edital**

1. Escopo principal da PPP/objeto: modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo.

2. Licitação: concessionária pública internacional, em um único lote, com inversão de fases e julgamento pelo menor valor da contraprestação pecuniária mensal, cujo teto corresponde a R\$ 30.550.000,00.

3. Valor Máximo do Contrato: R\$ 7.332 bilhões (Somatório das Contraprestações Mensais Efetivas, sem aplicação dos descontos referentes ao desempenho/disponibilidade).

**Contrato:**

1. Prazo Contratual: 20 anos, contados da data da ordenação do início dos serviços.

2. Garantia de execução do contrato: liberação inicial de 20% após a modernização integral da rede; liberação posterior de 10% a cada 3 anos (comprovado o atendimento de mínimo dos fatores de disponibilidade e de desempenho), observada a reserva mínima de 30% até o fim do contrato.

3. Fiscalização: a cargo do Poder Concedente, com apoio de verificador independente durante todo o período da concessão.

4. Comitê Técnico composto por Poder Concedente, Concessionária e Verificador independente, para avaliar: a) renovação dos indicadores, revisões e pedidos de reequilíbrio; b) divergências e questões operacionais entre as partes.

5. Bens da Concessão: a) bens reversíveis: bens do patrimônio da SPE imprescindíveis à continuidade dos serviços; b) a locação de ativos dependerá, via de regra, da autorização prévia do Poder Concedente, c) bens como materiais de escritório, imóvel para a sede administrativa da SPE, veículos automotores e infraestrutura de telecomunicação integrada a outro serviço público (ou outra atividade econômica autônoma) podem ser contratados de terceiros independentemente de autorização, desde que os respectivos contratos garantam uma continuidade mínima da disponibilidade dos bens após a extinção da concessão; d) são bens que necessariamente devrão integrar o patrimônio da SPE, não se admitindo a locação: todos os equipamentos relacionados à infraestrutura de iluminação pública (luminárias, braços, cabos do circuito exclusivo etc.) e a elas incorporados em razão da concessão, o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o Centro de Controle e Operação (CCO), os equipamentos de informática utilizados no CCO e os softwares utilizados na gestão da rede de iluminação pública.

6. Circuito exclusivo de Iluminação Pública: os licitantes deverão considerar a construção e manutenção de circuito exclusivo nas suas propostas e a futura concessionária deverá utilizar-se para a execução direta e direcionada.

futura desse circuito ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7. Modelo de Remuneração: a) Poder Concedente contratará a conta vinculada para o fluxo da COSIP pelo prazo de concessão; b) a contraprestação deverá ser paga mensalmente à concessionária; c) Parcela de Disponibilidade (90%); atrelada à disponibilidade dos serviços de iluminação Pública; d) Parcela de Desempenho (10%); atrelada aos indicadores de desempenho; e) reajuste anual deverá ocorrer no mês de julho de cada ano da concessão, nos seguintes patamares: i. Anos 1 a 5: Preço da Energia (25%) / IPC-FIPE (20%) / GP-M (55%) ii. A partir do ano 6: Preço da Energia (40%) / IPC-FIPE (35%) / GP-M (25%).

8. Receitas acessórias: exploração futura pela concessionária pode ocorrer, mediante aprovação prévia do CGP, com base em estudo independente contratado especificamente para tal fim, com o percentual de compartilhamento da receita líquida e demais condições para a exploração a serem estabelecidas por ocasião da respectiva aprovação pelo CGP.

9. Alocação de Riscos: concessionária é responsável por todos os riscos relacionados à concessão, salvo as disposições previstas expressamente em contrário. Riscos destacados: a) Poder Concedente: manifestações sociais; imposição de novas obrigações (enterramento da rede aérea fora das hipóteses do contrato, criação de taxa de fiscalização etc.); alterações legislativas; revisão dos Indicadores de Desempenho; crescimento vegetativo anual da rede de IP superior a 1.300 pontos a partir do 6º ano; cobertura de demanda reprimida; crescimento vegetativo ou projetos de iluminação de destaque da rede de IP nos 5 primeiros anos maior do que 76 mil pontos; b) concessionária: obtenção de licenças e autorizações; interface com a distribuidora de energia elétrica local; variação do custo dos insumos; danos ou falhas nos equipamentos; furto e/ou vandalismo dos bens vinculados à concessão.

**Deliberações Finais:**

a) Fica aprovado o projeto de concessão administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo;

b) Tendo em vista a análise pelo conselho gestor do projeto e dos aspectos estruturantes acima indicados, ficam aprovados os documentos editálicos apresentados – instrumento convocatório, minuta do contrato e demais anexos;

c) Fica autorizada, desde logo, a publicação do edital e o inicio do processo licitatório, devendo a Secretaria Municipal de Serviços promover, porém, os ajustes recomendados pelo parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos quanto à cláusula 22.2.1, da minuta do contrato, para que tal dispositivo passe a contar com a seguinte redação: "22.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO DO CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da apresentação da proposta, comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão das valors da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso. 22.2.1.1. Não se enquadram na revisão da cláusula 22.2.1 os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO DO CONTRATO." A efetivação da alteração indicada dispensa o retorno do processo para avaliação deste Conselho, devendo ainda a Secretaria de Serviços atentar-se ao cumprimento do previsto no art. 3º, parágrafo único do Anexo Único do Decreto 54.148/13, conforme apontado no parecer da d. PGM.

Nada mais havendo a ser discutido, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, lida e achada conforme pelos presentes.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Presidente - SGM  
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS - SNJ  
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA - SF  
VALTER CORRÉIA DA SILVA - SMG